E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.502.057-9 DATA: 28/02/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 619/2026 APROVADO EM: 11/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DO LAR BOM PASTOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA*: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados, e à observância dos prazos.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola do Lar Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Irmã Anatólia, n.º 421, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Lar Bom Pastor e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

> **Biblioteca, Acervo Adequado, fl.306:**
> Ambiente equipado com mesas coletivas para leitura, cadeiras, estantes com livros (dicionários e literatura infantil diversas), quadro decorativo, TV, computadores, fantoches e dedoches, acervo adequado à Educação infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais, Laboratório de Informática e Espaço da ciência anexo a Biblioteca. Há 7 computadores com internet, wifi, impressora, janelas com cortinas e iluminação por luminárias de LED.

A Direção da instituição de ensino apresentou à fl. n.º 262, justificativa do atraso do processo, conforme segue:

> O lar Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental. De acordo com a orientação do Núcleo Regional de Educação de Curitiba compromete-se em entregar a documentação atualizada no NRE, assim que os documentos forem liberados: renovação dos bombeiros, renovação da vigilância sanitária e as demais certidões solicitadas, todas já em andamento de acordo com as normas estabelecidas para e tantos documentos quantos mais forem necessários. Solicitamos a compreensão dos Senhores até que possamos ter todos os documentos solicitados para regularização e finalização do processo. Esclarecemos que, devido à algumas dificuldades para o protocolo das vistorias. De posse dos protocolos, ainda temos que aguardar a liberação pelos órgãos competentes para a realização das vistorias nas Instituições de Ensino.
> Observamos que temos ciência do atraso ocorrido na entrada dos processos de renovação do Credenciamento para Educação Básica conforme a Deliberação 3313 (sic) do CEE/PR. A justificativa para o ocorrido, seguiu nos protocolados. A instituição deu entrada na data correta, mas juntou três solicitações e após as correções estamos solicitamos a compreensão dos órgãos responsáveis pela emissão dos Atos Regulatórios da Escola Lar Bom Pastor, para que se efetive o processo de Renovação do Credenciamento para Educação Básica.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, a SEED/DPGE/DNE/CEF, encaminhou em 20/10/2026 Licença Sanitária com as informações atualizadas.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 17/02/2027 e a Licença Sanitária até 09/04/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola do Lar Bom Pastor – EI EF	Curitiba	Resolução n.º 1544 de 14/03/2023 de 01/01/22 a 31/12/2024	**Prazo: 10 anos De: 01/01/24 a 31/12/34**

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.502.057-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF